



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010498-80.2018.5.03.0014**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2018

Valor da causa: R\$ 204.819,08

Partes:

AUTOR: LUIZ CLAUDIO SOARES NETO

ADVOGADO: TIAGO MAURICIO MOTA

RÉU: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA

ADVOGADO: Bruno Andrade de Siqueira

RÉU: EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: Bruno Andrade de Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010498-80.2018.5.03.0014
AUTOR: LUIZ CLAUDIO SOARES NETO
RÉU: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b9a4c9 proferida nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos.

JANE CANCADO GUIMARAES

DESPACHO

Vistos etc.

Apresenta o autor em sua peça de id:7c782ce fato novo, onde alega e comprova a situação de hipossuficiência atual, requerendo, para tanto o deferimento da concessão da justiça gratuita. Anexa documentos, tais como declarações e cópia da CTPS - id:8aa875a.

No juízo trabalhista, verificada a necessidade econômica da parte, pode o juiz lhe conceder o benefício da justiça gratuita, art.790, §3º da CLT, pois não é possível exigir dos trabalhadores que buscam seus direitos na Justiça do Trabalho - na sua maioria, desempregados - a comprovação de estarem sem recursos para o pagamento das despesas do processo, motivo pelo qual, inclusive, presume-se verdadeira a declaração de pobreza firmada pelo autor.

Ademais, é cediço que a condição de miserabilidade é uma condição que se altera no tempo.

Assim, diante da manifestação do autor, corroborada com os documentos anexados, incluindo a pesquisa realizada pelo Juízo no sistema CAGED - id: 0f51c91, do qual não consta vínculos trabalhista, demonstra que atualmente ele sofre essa condição de miserabilidade, razão pela qual, nos termo do art. 790, §§ 3º e 4º da

CLT defiro a concessão do benefício da justiça gratuita ao autor e por consequência fica isento do recolhimento das custas processuais, as quais fora condenado, bem como está suspenso a exigência de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, enquanto perdurar sua condição de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a obrigação após decorridos dois anos do trânsito em julgado da presente decisão (art. 791-A da CLT).

Outrossim, homologo os cálculos apresentados pelo autor no id: e90345e no valor total de R\$61.194,44, eis que em consonância com a decisão de mérito e com a concordância, em parte da reclamada - id:7446051.

Dê-se vista às partes da presente decisão.

Após, intimem-se as reclamadas ao pagamento, em 48 horas, sob pena de execução.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de outubro de 2023.

ANGELA CASTILHO ROGEDO RIBEIRO
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANGELA CASTILHO ROGEDO RIBEIRO - Juntado em: 22/10/2023 08:03:12 - 4c58cd0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/2310220802130200000179657248?instancia=1>
Número do processo: 0010498-80.2018.5.03.0014
Número do documento: 2310220802130200000179657248